



LEI Nº. 2.633, DE 29 DE NOVEMBRO 2022.

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO
DE 2023.**

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2023, que estima a receita em R\$ 268.917.740,58 (duzentos e sessenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, setecentos quarenta reais e cinquenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES (A)	271.013.112,95
1.1 - Receita Tributária	64.745.806,06
1.2 - Receita de Contribuição	2.654.730,48
1.3 - Receita Patrimonial	5.085.601,00
1.6 - Receita de Serviços	121.672,27
1.7 - Transferências Correntes	197.216.470,36
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.188.832,78



2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	22.062.402,73
2.1 - Operações de Crédito	17.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	240.921,91
2.4 - Transferências de Capital	4.821.480,82
9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA (C)	(24.157.775,10)
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL (A+B-C)	268.917.740,58

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ORGÃO:

01 – Procuradoria-Geral	3.319.008,42
02 - Gabinete do Prefeito	2.303.890,36
03 - Planejamento e Obras	32.614.535,40
04 - Administração	12.753.893,54
05 - Infraestrutura	20.276.965,72
06 - Educação	69.213.223,73
07 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	6.585.275,13
08 - Saúde	69.697.251,03
09 - Desenvolvimento Social	9.428.270,52
10 - Esporte, Lazer, Cultura, Turismo	9.362.505,22
12 - Governo	5.607.555,57
13 - Finanças	3.450.307,13
15 - Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Trânsito	12.505.058,81
20 – Câmara Municipal	11.800.000,00
DESPESA TOTAL FIXADA	268.917.740,58



b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER EXECUTIVO

3.0 – DESPESAS CORRENTES (A)	212.035.801,29
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	101.618.299,55
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.583.982,93
3.3 – Outras Despesas Correntes	107.833.518,81
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	44.981.939,29
4.4 – Investimentos	41.488.522,52
4.6 – Amortização da Dívida	3.493.416,77
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)	100.000,00
TOTAL (A+B+C)	257.117.740,58

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER LEGISLATIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	11.385.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.155.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	4.225.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	415.000,00
4.4 – Investimentos	410.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	5.000,00
TOTAL (A+B)	11.800.000,00



Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, para suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.



§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2023, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República, mediante Lei:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A contratação de qualquer empréstimo dependerá de autorização legislativa específica

Art. 8º. As transferências de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no Artigo 29-A da Constituição da República, serão realizadas até o dia 20 de cada mês,

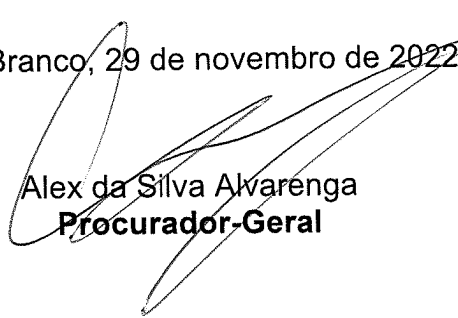


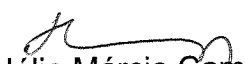
sendo que, até o final do exercício financeiro de 2023, deverá atingir o valor global equivalente a 7% do somatório da receita tributária municipal e das transferências previstas no § 5º do art. 153, artigos 158 e 159 da CR/88, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - A entrega dos recursos financeiros deverá ser realizada na proporção mensal de um duodécimo do total dos repasses destinados à Câmara, compreendidos os créditos suplementares e especiais, conforme Art. 29-A e Art. 168 da Carta Maior e art. 77, XXVII da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro.

Ouro Branco, 29 de novembro de 2022.


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal